



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.462.575 - SC (2014/0154841-7)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADOS : JULIO CESAR DOS SANTOS
RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. 'REFORMATIO IN PEJUS'. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.462.575 - SC (2014/0154841-7)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADOS : JULIO CESAR DOS SANTOS
RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANOS MORAIS. REVISÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. EVENTO DANOSO. SÚMULA 54/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
(fl. 215)

No agravo regimental, a parte agravante alega, essencialmente, que o Tribunal *a quo* teria incorrido em *reformatio in pejus* ao alterar o termo *a quo* dos juros de mora.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.462.575 - SC (2014/0154841-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser conhecido.

A alegação de que o Tribunal *a quo* teria incorrido em *reformatio in pejus* configura flagrante inovação recursal, pois não suscitada nas razões do apelo nobre.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. FUNDAMENTOS NÃO ATACADOS. SÚMULA 283/STF.

DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADA ESPECIFICAMENTE. SÚMULA 182/STJ.

INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. *Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que, no objeto recursal fixado, negou provimento ao Agravo em Recurso Especial por aplicação da Súmula 283/STF, por não terem sido atacados os dispositivos legais (arts. 265, I a III, e 791, do CPC) utilizados como fundamento para a suspensão da execução.*

2. *Não se conhece de Agravo Regimental que deixa de impugnar especificamente a motivação do decism hostilizado (item "1" supracitado). Incidência da Súmula 182/STJ.*

3. *No presente Agravo Regimental é aventada a tese de usurpação da competência do STJ, não aduzida nas razões do Recurso Especial.*

4. *A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que ocorre a preclusão consumativa quando a matéria ventilada em Agravo Regimental constitui inovação recursal em relação ao Recurso Especial. Nesse sentido: AgRg no AREsp 11.095/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 29.11.2012; AgRg no AREsp 231.214/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 26.11.2012; AgRg no AREsp 180.724/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25.10.2012; AgRg no Resp 1.156.078/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 14.11.2012.*

5. *Agravo Regimental não conhecido.*

(AgRg nos EDcl no AREsp 176.691/RJ, Rel. Ministro HERMAN



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 20/03/2013)

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0154841-7 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.462.575 / SC

Números Origem: 017110016196 165677820148240000 17110016196 20130848125 20130848125000100
201401548417

EM MESA

JULGADO: 02/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
RECORRIDO : BRASIL SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADOS : JULIO CESAR DOS SANTOS
RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CARLOS JOSE MARCIERI E OUTRO(S)
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
AGRAVADO : BRASIL SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADOS : JULIO CESAR DOS SANTOS
RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.